



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 13/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA PABLO LUIS MARTINS, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP:69.306-353, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente do ITERAIMA, nomeado(a) pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 323.216.432-34, e de outro lado a empresa **HAND TEC EQUIPAMENTOS**, estabelecida na Rua Salvador Silva Porto Nº 23, Bairro: Forquilha, São José/SC, Telefones: (48) 3375-4436, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.138.326/0001-54, neste ato representado pelo Senhor **PABLO LUIS MARTINS**, de nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade Nº 3414423 SSP/SC e inscrito(a) no C.P.F. sob o Nº 022.357.539-90, residente e domiciliado na cidade de São José - SC, doravante denominada **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 18301.006304/2021.94**, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Material de Limpeza**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNITÁRIO	VR. TOTAL
15	Lixeira – Material: plástico resistente, capacidade: 25L. Características adicionais: com tampa e pedal. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses contados da data de entrega.	INJEPLASTEC	Unidade	10	R\$ 69,18	R\$ 691,80
TOTAL GERAL						R\$ 691,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazo de Entrega

- 2.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contado da data do assinatura do Contrato.
- 2.1.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.
- 2.1.3. Os prazos que vierem a término em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. A entrega deverá ser feita no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA no seguinte endereço, Rua Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69306-353, nesta cidade de Boa Vista – Roraima, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, não se responsabilizando por serviços fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de processo, que será designado pelo ITERAIMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.3. Os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.;
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão possuir prazo de garantia/validade de acordo com o estipulado no item 1.1, do Termo de Referência e 1.2 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

- 5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 691,80** (Seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos);
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Das Condições de Pagamento**

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 65835-4**, **Agência 0226**, **Banco: 748 - Banco Cooperativo Sici S.A. - BANSICREDI**;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. O fornecedor deve apresentar acompanhado da Nota Fiscal e/ou Fatura, a comprovação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.2.7. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301**

II – Programa de Trabalho: **21.122.010.4113**

III – Elemento de Despesa: **33.90.30**

IV – Fonte de Recursos: **101**

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida **Nota de Empenho nº 18301.0001.22.00127-9**, em **19/07/2022**, tipo **Estimativo**, no valor de **R\$ 691,80** (Seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 10 (dez) dias, após notificação da Contratante, os materiais que apresente avarias, defeitos e/ou vícios;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não subcontratar o objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer a Contratada, em tempo hábil, informação referente ao objeto, para que o mesmo seja entregue de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com os materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

9.2.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

9.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

9.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

9.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

9.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

9.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

- b) Multa, nos termos seguintes:
- b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;
- b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem **10.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.
- 10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do **artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020**, aquele que:
- 10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 10.5.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.5.5 Não mantiver a proposta;
- 10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 12.1. O prazo de vigência deste Contrato será conforme *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura;
- 12.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.
- Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

CONTRATANTE:

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Diretor-Presidente Interino do Iteraima.

Decreto nº 51-P de 10-12-2018

CONTRATADO:

PABLO LUIS MARTINS

Responsável Legal pela empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Luís Martins, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 08:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 01/08/2022, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5668412** e o código CRC **678284F1**.